

Lei n.º 248 de 6 de Fevereiro de 1958.

Estabelece normas especiais para
concessão de lotes do Município,

para estabelecimento de Indústrias?"

A Câmara Municipal de Bugianina, Estado de Goiás, decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a José Teófilo uma área de terrenos do Município, até 1.800 metros quadrados, para montagem de Indus. tra de fabricação de mantiga, barba e floculante.

Art. 2º - A escritura de doação do terreno será outorgada, depois da Indus. tra montada e após dois (2) anos de seu efetivo funcionamento.

Art. 3º - Na hipótese da indústria se instalar em outro terreno, que não seja do Patrimônio Municipal, fica facultado ao donatário, após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, receber a escritura de doação do terreno, a título de subvenção à sua Indústria.

Art. 4º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder licença ao Sr. José Teófilo, para apropriar as águas de domínio Público das nascentes aos olhos d'água, de modo que não prejudique a ninguém, ficando o mesmo Senhor obrigado a

instalar um chafariz, com as proporções devidas, no local, para servir ao geral, bem como instalar um bônho fedrado com bica de água corrente, provido de esgoto.

art. 5º: A Prefeitura Municipal se reserva o direito de ampla fiscalização na construção e instalação das obras necessárias, para o estabelecimento dessas indústrias.

art. 6º: Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 6 de Fevereiro de 1958.

o/a) Alceu de Orlano Pereira
Israelito Reis
Salustiano Rodrigues.